

Ley n° 53/51

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal deliberou e em sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a indemnizar por utilidade pública, com a quantia de R\$ 15.000,00, os prédios situados à rua Presidente Vargas 5/11, esquina da rua Ermalduo Silveira, nessa cidade, pertencentes à D. Luiza Gonçalves Gratti.

Artº 2º - A indemnização a que se refere o artigo anterior é destinada ao recuo dos prédios para alinhamento e alargamento dos referidos ruas.

Artº 3º - A indemnização será paga proporcionalmente a cada domicílio.

Artº 4º - A proprietária se obriga a construir novos prédios no alinhamento das ruas, de acordo com o traçado e plantas aprovadas pela Prefeitura.

Artº 5º - Sua permitida à proprietária a transmissão do terreno ou parte dele a pessoas estrangeiros desde que, o adquirente, se obrigue a construir no prazo determinado pela Prefeitura.

Artº 6º - Fica igualmente autorizado ao Executivo a abertura de crédito especial para cobertura da presente despesa, com recursos provenientes da ampliação parcial da dotação 223-8.38.4 do orçamento vigente, na quantia de R\$ 15.000,00.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de